



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº.142/2012

Natalândia-MG, 20 de junho de 2012.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que *“Estabelece normas de organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais do Município de Natalândia, para os cargos de Professores Regentes de Aulas e turmas e de Especialista em Educação Básica, e dá outras providências”*, solicitando-lhe que o leve a apreciação e decisão das ilustres Vereadoras e dos ilustres Vereadores.

Certo de que o projeto de lei em tela contará com a apreciação e decisão favorável dos ilustres Edis, apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Recebemos

28 106 122

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eli Pereira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG
NESTA

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 017/2012, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Protocolado no Livro próprio às folhas

0079 sob o nº 1641

às 16:00 horas.

Natalândia - MG 28 / 06 / 2012

Lidia Maria Magalhães
Secretária Executiva

“Estabelece normas de organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais do Município de Natalândia, para os cargos de Professores Regentes de Aulas e turmas e de Especialista em Educação Básica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica regulamentado por esta Lei os critérios de classificação dos Professores PEB e Especialista em Educação Básica – EEB, aprovados em concurso público, quando da ocasião do processo de distribuição anual para lotação de pessoal.

Art. 2º A distribuição anual dos professores da Educação Básica para o exercício da docência, obedecerá rigorosamente a classificação dos profissionais nomeados em virtude de aprovação em concurso público realizado pelo Município de Natalândia – MG, observada a ordem cronológica dos concursos públicos e a respectiva ordem de classificação.

§ 1º O profissional que retornar de licença para o trato de interesse particular, perde, no exercício, * os benefícios desta Lei, assumindo suas funções onde houver necessidade.

§ 2º Ao professor portador de necessidades especiais, habilitado em concurso público, em pleno exercício das funções na data da distribuição das turmas, será dado o mesmo tratamento para o preenchimento da vaga, estabelecido no Edital do respectivo concurso público.

Art.3º As designações obedecerão o disposto no artigo 37, caput, e incisos I, II, III e IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, afixando-se nas escolas municipais e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, visíveis e de fácil acesso, para conhecimento dos candidatos e pessoas interessadas.

Art. 4º Feitas as designações e havendo, ainda, vagas restantes para serem preenchidas serão convocados para o encargo os profissionais subseqüentes na lista de classificação de concurso em vigor.

Art. 5º Não havendo concurso em vigor e/ou candidato classificado proceder-se-á de conformidade com lei pertinente à contratação temporária.

Parágrafo único. Divulgada distribuição das turmas, só haverá alteração, se houver pedido expresso entre os professores interessados e vigorará tão somente para o exercício que ocorrer o pedido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 18 de Junho de 2012.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para a apreciação e decisão soberana das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores, o projeto de lei que "*Estabelece normas de organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais do Município de Natalândia, para os cargos de Professores Regentes de Aulas e turmas e de Especialista em Educação Básica, e dá outras providências.*"

O precitado projeto de lei objetiva estabelecer critérios para a distribuição dos professores em sala de aula, anualmente, de forma justa, considerando-se a conquista do profissional quando de sua habilitação em concurso público, ordem cronológica de concurso e ordem cronológica de classificação, valorizando e respeitando, com isto, a antiguidade e a capacidade demonstrada no concurso público que a habilitou-se. Assegura-se, também, ao profissional portador de necessidades especiais o mesmo tratamento dado a ele no edital do respectivo concurso público.

Pelos motivos acima, solicito-lhes especial atenção e decisão favorável à proposição, melhorando-a, se entenderem ser necessário, sobretudo para assegurar tratamento justo aos abnegados profissionais do magistério local, quando de suas lotações que ocorrem em cada exercício.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais